



PASTOR ALEMÃO CLUBE DE PORTUGAL

Regulamento de Verificação de Ninhadas do Pastor Alemão Clube de Portugal

1. Este regulamento é válido e obrigatório para todos os sócios do PACP.
2. Aquando da verificação da ninhada o sócio deverá ter a respectiva quota em dia.
3. São verificados pelo PACP todos os cães nascidos em território Português, filhos de exemplares que possuam o certificado de apto para reprodução e criados por sócios do clube.
4. As ninhadas têm de ser produzidas na residência do criador titular do afixo.
5. São exceção os casos em que o criador está devidamente autorizado pelo coordenador para a reprodução, não podendo em caso algum, estas serem produzidas em residência ou instalações de não sócios.
6. No caso de um macho utilizado como progenitor ou nascido fora do âmbito do PACP ou fora de território nacional, este tem obrigatoriamente de ser possuidor de certificado de KORUNG válido.

“Criadores / Proprietários de cães reprodutores

Os proprietários de Cães de Pastor Alemão que desejem integrar o livro genealógico de um clube pertencente à WSUV (Proprietários de machos e de fêmeas) têm obrigatoriamente de ser sócios do clube em questão.” (§4 número 3.8 do regulamento WUSV Orientações Gerais para a Criação do Cão de Pastor Alemão no âmbito da WUSV)

Versão de 16.05.2018

7. O documento de controlo de verificação deve ser obrigatoriamente emitido pelo Coordenador de Reprodução.
8. A verificação será efectuada com base no microchip dos cachorros quando estes tiverem mais de 7 e menos de 12 semanas.
9. Para efeitos da realização da verificação os proprietários das fêmeas reprodutoras devem:
 - a) Enviar ao coordenador de reprodução a folha de comunicado de cobertura no prazo de 15 dias seguintes a contar da data da cobertura.
 - b) Enviar o comunicado de nascimento ao coordenador de reprodução no prazo de 8 dias seguintes a contar da data de nascimento.
 - c) Informar o número de machos e de fêmeas nascidos.
 - d) Enviar a comunicação a informar que a fêmea não ficou gestante.
 - e) Comunicar via correio eletrónico (dep_reproducao@pacp.pt) o falecimento de algum cachorro verificado após o comunicado de nascimento.
10. O coordenador de reprodução designará um verificador para cada ninhada a ser verificada. Este tem como função visitar a ninhada, comprovando o número de exemplares, sexo, condições de higiene e sanitárias dos cachorros assim como o estado físico da mãe.
11. O criador tem como obrigação colocar à disposição do verificador para consulta a cópia do comunicado de nascimento, o pedigree original da mãe e o original ou cópia do pedigree do pai consoante este seja ou não o proprietário do macho reprodutor.
12. Nos casos em que se comprove que a ninhada não é criada nas devidas

condições de saúde e higiene, o verificador deve comunicar essa informação à Direcção do clube e a ninhada não deve ser considerada verificada.

13. Deve ser considerado e aplicado, quando necessário, o disposto nos números 8, 9, 10 e 11 do Art. 6º do Código de Ética e Disciplina.
14. Nos casos de reincidência a Direcção do clube deve solicitar ao Clube Português de Canicultura a anulação do afixo recorrente.
15. A ninhada só é verificada desde que esta esteja completa. A progenitora tem igualmente de estar presente aquando do ato de verificação de toda a ninhada.
16. As declarações apresentadas pelo criador são consideradas um acto de boa fé. Qualquer falsidade nas suas declarações resultam na não verificação da ninhada e na expulsão automática do criador, bem como na apresentação de queixa junto do Clube Português de Canicultura com o objectivo de cancelamento da autorização do afixo.
17. O criador pagará o valor correspondente em vigor na tabela de preços por cada cachorro verificado.
18. O criador pagará a deslocação do verificador conforme tabela em vigor aquando do pedido de verificação da ninhada.
19. O pedido de verificação deve ser feito até 8 dias antes da data pretendida, sendo esse o prazo que o PACP dispõe para a emissão dos respectivos Certificados de Exemplar e posterior envio via CTT para a morada do verificador.
20. Caso o criador solicite a emissão dos Certificados de Exemplar e verificação num prazo inferior ao referido no ponto anterior, este terá de pagar uma taxa de urgência no valor de 15,00€ para a emissão imediata.

DISPOSIÇÃO FINAL

Com a publicação do presente regulamento ficam sem efeito as normas e

regulamentos anteriores.

Argivai, 08 de Dezembro de 2018

A Direcção do Pastor Alemão Clube de Portugal